

COMISSÃO PRÓ-CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA APRECIÇÃO DE
CANDIDATOS AOS CARGOS DE REITOR E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PAMPA EM 2011 (CPC-UNIPAMPA)

EDITAL DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA OS CARGOS DE REITOR
E VICE-REITOR DA UNIPAMPA

CAPÍTULO I
DO PERÍODO DA INSCRIÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 1º Os candidatos deverão se inscrever junto à Comissão Pró-Consulta (CPC), das 00:00h do dia 19 de maio às 23:59 h do 20 de junho de 2011.

Art. 2º A inscrição dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor deverá ser formalizada com seus nomes compondo uma chapa. Deverá ser enviado mail para o endereço: cpcunipampa@gmail.com, contendo em anexo a ficha de inscrição e o Plano de Gestão da chapa.

Art. 3º A CPC efetuará a homologação das chapas, em 23/06/2011, considerando para tal, que são elegíveis todos os docentes da UNIPAMPA, em efetivo exercício, que integrem a Carreira do Magistério Superior e ocupem os cargos de Professor Titular e de Professor Associado, nível 3, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Parágrafo único. A divulgação da homologação das chapas será comunicada aos candidatos por mensagem eletrônica, e divulgada na seção de Notícias do Portal da UNIPAMPA.

Art. 4º A CPC assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

CAPÍTULO II
DOS INTEGRANTES DO UNIVERSO ELEITORAL DA CONSULTA

Art. 5º Constituem o universo da consulta:

I - Os docentes e técnico-administrativos em educação ativos do quadro de pessoal da UNIPAMPA;

II - Os estudantes dos cursos de graduação (presencial), de pós-graduação (*stricto sensu*) e de pós-graduação (*lato sensu*) com carga horária mínima de 360 horas, com matrícula ativa à época da consulta;

§ 1º No universo da consulta estão incluídos os docentes e técnico-administrativos em educação em gozo de férias, de licença prêmio por assiduidade, de licença sabática ou licença para tratamento de saúde.

§ 2º Do universo da consulta estão excluídos os docentes e técnico-administrativos em educação afastados por requisição, cessão ou para tratar de assuntos particulares, bem como os que estejam no exterior.

CAPÍTULO III
DO CALENDÁRIO DA CONSULTA

Art. 6º O calendário da Consulta à Comunidade Acadêmica obedecerá às seguintes datas:

Período de inscrições: 19/05/2011 a 20/06/2011;

Publicação na internet das inscrições em 21/06/2011;

Recurso das inscrições em 22/06/2011, encaminhando e-mail para cpcunipampa@gmail.com ;

Homologação e divulgação pela internet das inscrições das candidaturas pela CPC em 23/06/2011;

Início Período de Campanha: 00h do dia 24/06/2011;

Primeiro debate em 29/06/2011;
Divulgação pela internet dos locais de votação em cada Unidade Universitária, no Portal Unipampa e nos sites de cada Campus, no dia 24/08/2011;
Segundo debate em 29/08/2011;
Encerramento do Período de Campanha: 00h do dia 30/08/2011;
DIA DA CONSULTA À COMUNIDADE será realizada no dia 31/08/2011;
Publicação dos resultados no dia 01/09/2011;
Recurso dos resultados até dia 03/09/2011, encaminhando e-mail para cpcunipampa@gmail.com;
Análise de recursos dia 05/09/2011;
Homologação e divulgação pela internet dos resultados finais da consulta pela CPC em 06/09/2011.
Todas divulgações pela internet adotarão a seção de Notícias do Portal da UNIPAMPA e dos sites dos Campus como veículos oficiais de divulgação.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DOS PROGRAMAS

Art. 7º A CPC organizará de duas (2) a no máximo cinco (5) reuniões públicas com os candidatos nos Campus a serem definidos por sorteio, com a finalidade de apresentarem e debaterem seus Planos de Gestão.

§ 1º As reuniões serão transmitidas por videoconferência e realizadas no período de Campanha de 24/06/2011 a 30/08/2011 conforme acordado entre a CPC e os candidatos inscritos.

§ 2º As regras para os debates referidos no *caput* desse artigo serão estabelecidas de comum acordo, entre os membros da CPC e os representantes dos candidatos.

Art. 8º São vedados:

- I - Qualquer forma de propaganda desrespeitosa ou que agrida a moral dos membros da comunidade universitária ou dos órgãos da Universidade, dentro e fora dos *campi* da UNIPAMPA;
- II - Atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UNIPAMPA, tais como pichação de paredes, muros ou pisos, fixação de material de campanha com cola ou outros atos semelhantes;
- III - Eventos de campanha nos quais sejam utilizados recursos de som que possam prejudicar o funcionamento normal das atividades da Universidade;
- IV - Matéria paga, devidamente comprovada nos meios de comunicação;
- V - Qualquer ato de campanha nas proximidades das Seções da Consulta, no dia de votação, em um raio de 50 metros.

Art. 9. As chapas inscritas, seus membros e qualquer membro da comunidade universitária que não cumprirem o disposto no Art. 8º estarão sujeitas às sanções cabíveis pela CPC.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DAS LISTAGENS DOS ELEITORES

Art. 10. Cada comissão local da CPC receberá listagens atualizadas dos docentes, técnico-administrativos em educação e estudantes em suas Unidades, emitidas pela PROGESP, no caso de servidores, e pelas secretarias acadêmicas de cada Campus, no caso de estudantes.

CAPÍTULO VI DAS SEÇÕES DE CONSULTA

Art. 11. Haverá dez (10) Seções de Consulta, distribuídas em cada Campus com os locais divulgados no dia 24/08/2011 no Portal da UNIPAMPA e sites dos Campus.

Art. 12. O horário de funcionamento das Seções de Consulta será das oito às vinte e uma horas.

Art. 13. Os membros da CPC atuarão como mesários nas Seções da Consulta, em caso de necessidade será feita indicação de mesários adicionais pelos dirigentes das unidades acadêmicas e administrativas da UNIPAMPA, de acordo com solicitação da CPC, sendo formalizada através de documento.

§ 1º Em cada Seção de Consulta haverá no mínimo três mesários, sendo preferencialmente constituída por um representante de cada categoria.

§ 2º Não poderão ser nomeados como mesários das Seções de Consulta:

I - Candidatos a Reitor e Vice-Reitor;

II - Fiscais das chapas;

§ 3º Aos mesários é vedada qualquer manifestação de preferência por candidatos.

Art. 14. Caberá aos mesários organizar o processo de votação em cada Seção de Consulta, observando as seguintes exigências:

I - Garantir a integridade e a inviolabilidade do material recebido;

II - Identificar o nome do eleitor na lista de eleitores e colher a assinatura do mesmo.

III – Durante o processo de consulta: (a) Preencher duas (02) vias da Ata de Votação, sendo uma via inserida na urna, após o término da votação, e a outra colocada em envelope próprio; (b) Assinatura ou rubrica de pelo menos dois mesários em cada cédula de votação; (c) Entregar a cédula ao eleitor para que a deposite na urna;

IV - Cumprir as demais exigências detalhadas no documento intitulado “Instruções aos Mesários”, a ser elaborado pela CPC.

Art. 15. A indicação de fiscais será feita pelos integrantes das chapas, no período de 24/08/2011 a 27/08/2011, sendo formalizada através de documento, de acordo com solicitação da CPC, o qual deverá ser encaminhado a mesma.

§ 1º Cada chapa poderá indicar um fiscal e um suplente para atuar junto a cada Seção de Consulta.

§ 2º Os fiscais usarão crachás de identificação fornecidos pela CPC.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 16. A votação será realizada no dia 31 de agosto de 2011, das 8h da manhã às 21h da noite.

Art. 17. Todos os docentes, técnico-administrativos em educação e estudantes votarão nas Seções de Consulta, de acordo com a sua localização oficial.

Art. 18. O eleitor com mais de um vínculo com a UNIPAMPA só poderá votar uma única vez, e seu voto será considerado apenas em uma categoria especificada, como segue:

VÍNCULOS CATEGORIA

Docente/Técnico-Administrativo em Educação: Docente;

Docente/Técnico-Administrativo em Educação/ Estudante: Docente;

Docente/Estudante: Docente; e

Técnico-Administrativo em Educação/Estudante: Técnico-Administrativo em Educação.

Art. 19. Os eleitores terão de identificar-se no ato da votação, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Carteira de identidade;

II- Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 20. A abertura e o fechamento das urnas, devera ser feito na presença de pelo menos um mesário e um membro da CPC.

Parágrafo único. Na ausência dos mesários em alguma Seção de Consulta, o membro da CPC, responsável pela entrega do material da votação, poderá proceder à abertura da urna e convocar qualquer eleitor, para atuar como mesário naquela Seção.

Art. 21. Na consulta que trata o presente edital, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I - A cédula de votação terá um campo para cada chapa, ao lado do qual serão indicados os nomes dos candidatos a Reitor e respectivo Vice-Reitor;
- II - A seqüência das chapas nas cédulas corresponderá à ordem de inscrição;
- III - Cada eleitor votará apenas em uma chapa;
- IV - As cores das cédulas de votação serão diferenciadas por categorias, da seguinte forma: (a) Docente - cédula de cor verde; (b) Técnico-administrativo em educação - cédula de cor amarela ; (c) Estudante - cédula de cor branca;
- V - Os votos das três categorias serão depositados em uma única urna, ou uma urna para cada categoria a critério da CPC local.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 22. A apuração do resultado da Consulta à Comunidade Acadêmica será realizada em locais definidos pela CPC em acordo com a Direção de cada Campus e terá início às 21:30 h do dia 31 de agosto 2011, estendendo-se sem interrupção até sua conclusão.

§ 1º As mesas apuradoras serão compostas por um presidente e quatro escrutinadores, preferencialmente escolhidos entre os membros da CPC.

§ 2º Cada chapa poderá indicar apenas um fiscal, credenciado de acordo com o estabelecido no Art. 16, para acompanhar os trabalhos de cada mesa apuradora.

§ 3º A junta totalizadora será integrada por três membros da CPC e três representantes indicados pela Direção do Campus que terá como atribuição totalizar os votos que constam dos boletins de apuração.

§ 4º Cada chapa poderá indicar apenas um fiscal, credenciado de acordo com o estabelecido no Art. 15, para acompanhar os trabalhos da junta totalizadora.

Art. 23 As mesas apuradoras terão entre as suas atribuições:

I - Impugnar as urnas que preencham as condições previstas no Art. 25

II - Conferir e proceder à leitura da Ata de Votação;

III - Abrir a urna e dar início aos trabalhos pela análise dos votos em separado, utilizando-se para isso as informações constantes da Ata de Votação e do apoio institucional da Administração Central.

IV - Separar os votos da urna por categoria de votantes: professores, técnico-administrativos em educação e estudantes;

V - Contar os votos para comparar com o número de votantes, informados na Ata de Votação;

VI - Separar, carimbar e contar os votos nulos e brancos;

VII - Separar os votos válidos por chapa e proceder à sua contagem;

VIII - Preencher os boletins de apuração, encaminhando uma cópia à Junta Totalizadora, uma para cada um dos candidatos e arquivando uma cópia.

Art. 24. Na apuração serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Serão considerados válidos os votos em que o eleitor tiver assinalado uma chapa;

II - Serão considerados votos em branco aqueles em que não exista marcação no campo da cédula destinado à escolha da chapa;

III - Serão considerados votos nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do eleitor;

IV - Os votos brancos e nulos serão carimbados pelo presidente da mesa apuradora.

Art. 25. Qualquer membro de mesa apuradora ou fiscal credenciado de acordo com o estabelecido no Art.15 poderá solicitar a impugnação da urna que apresentar pelo menos uma das seguintes condições:

I - Evidência ou sinais de violação, ou seja, apresentar danos na própria urna ou no material com que foi lacrada;

II - Diferença entre o número de votos de uma determinada categoria e o número de votantes, conforme a lista de assinaturas da respectiva categoria e informações da Ata de Votação;

III - Na hipótese da ocorrência prevista no inciso II, os votos da categoria em questão serão validados desde que a diferença entre o número de votos e o número de votantes não exceda a cinco por cento do total de votos dessa categoria na urna considerada;

IV - A ocorrência prevista no inciso III determina apenas a impugnação dos votos de uma determinada categoria, sem invalidar, contudo, na mesma urna, os votos das categorias em que isso não ocorra;

V - Caberá ao presidente da mesa apuradora encaminhar para a CPC sobre os casos de impugnação previstos nos incisos deste artigo, sendo a mesma, a instância máxima de deliberação, por maioria simples dos membros presentes.

Art. 26. Após a apuração, os votos serão recolocados nas respectivas urnas, que serão novamente lacradas pelo Presidente da mesa apuradora e guardadas em local seguro, nas dependências da UNIPAMPA, até 08/09/2011.

CAPÍTULO IX DO RESULTADO DA CONSULTA

Art. 27. O resultado do processo de votação será constituído dos votos de cada categoria que serão apurados separadamente, de acordo com o seguinte peso: docentes 1/3; técnico-administrativos em educação 1/3; e discentes 1/3.

Art. 28. O resultado da votação ponderada de cada chapa, dos votos em branco e dos votos nulos será computado em cada categoria, segundo as seguintes fórmulas:

VOTOS DE CADA CHAPA

$$RVCHAPA = [(DOCHAPA / UDO) + (TACHAPA / UTA) + (DICHAPA / UDI)] \times (1/3) \times 100\%$$

RVCHAPA – Resultado da votação ponderada de cada chapa;

DOCHAPA - Votos dos docentes atribuídos a cada chapa;

UDO – Universo de eleitores docentes;

TACHAPA - Votos dos técnico-administrativos em educação atribuídos a cada chapa;

UTA - Universo de eleitores técnico-administrativos em educação;

DICHAPA - Votos dos discentes atribuídos a cada chapa;

UDI - Universo de eleitores discentes.

VOTOS EM BRANCO

$$RVBRANCO = [(DOBRANCO / UDO) + (TABRANCO / UTA) + (DIBRANCO / UDI)] \times (1/3) \times 100\%$$

RVBRANCO – Resultado da votação ponderada dos votos em branco;

DOBRANCO - Votos em branco dos docentes;

UDO – Universo de eleitores docentes;

TABRANCO - Votos em branco dos técnico-administrativos em educação;

UTA - Universo de eleitores técnico-administrativos em educação;

DIBRANCO - Votos em branco dos discentes;

UDI - Universo de eleitores discentes.

VOTOS NULOS

$$RVNULO = [(DONULO / UDO) + (TANULO / UTA) + (DINULO / UDI)] \times (1/3) \times 100\%$$

RVNULO – Resultado da votação ponderada dos votos nulos;

DONULO - Votos nulos dos docentes;

UDO – Universo de eleitores docentes;

TANULO - Votos nulos dos técnico-administrativos em educação;

UTA - Universo de eleitores técnico-administrativos em educação;

DINULO - Votos nulos dos discentes;

UDI - Universo de eleitores discentes.

Art. 29. Após o encerramento da apuração, a CPC elaborará relatório com divulgação dos resultados a serem apresentados a Comunidade Acadêmica via Portal da UNIPAMPA e após período de recursos e homologação os resultados finais serão novamente divulgados no Portal da UNIPAMPA e encaminhados pela CPC ao CONSUNI no dia 06/09/2011.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Quaisquer fatos relacionados ao não cumprimento deste Edital deverão ser comunicados por escrito à CPC até 48 horas após a ocorrência dos mesmos.

Art. 31. Os candidatos disporão de um prazo de 48 horas, após a divulgação pública do resultado da consulta para recorrer ao CPC, via e-mail cpcunipampa@gmail.com

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pela CPC, em primeira instância.

18 de maio de 2011

COMISSÃO PRÓ-CONSULTA